

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3767/2024**

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2024.

Processo nº 0848559-93.2024.8.19.0038  
ajuizado por -----

Trata-se de Autora, de 68 anos de idade, com quadro de **anemia severa**, além de infecção em local de ferida operatória, necessitando de **internação hospitalar** para tratamento e investigação etiológica, em hospital que disponha de serviço de hematologia e ortopedia. Também foi solicitado o procedimento de **hemotransfusão com 1 concentrado de hemácias** (Num. 130767084 - Pág. 14).

**Internação hospitalar** é descrito como confinamento de um paciente em um hospital<sup>1</sup>. Unidade de internação ou unidade de enfermagem é o conjunto de elementos destinados à acomodação do paciente internado, e que englobam facilidades adequadas à prestação de cuidados necessários a um bom atendimento<sup>2</sup>.

A **transfusão de sangue** deve ser apropriada às necessidades de saúde do paciente, proporcionada a tempo e administrada corretamente. Mesmo realizada dentro das normas preconizadas, indicada e administrada corretamente, a transfusão de sangue envolve risco sanitário. Esse risco diz respeito às reações transfusionais durante ou após a transfusão sanguínea, além ao fato de estar a ela relacionado.<sup>3</sup> Dentre as complicações, incluem-se aquelas devido à contaminação bacteriana, reações hemolíticas agudas ocasionadas por incompatibilidade do sistema ABO, reações anafiláticas, sobrecarga volêmica, dentre outras<sup>3</sup>.

Cabe destacar que o documento médico em questão (Num. 130767084 - Pág. 14) encontra-se datado de 01 de junho de 2024. Portanto, caso este laudo médico represente o quadro clínico e as necessidades terapêuticas atuais da Requerente, informa-se que a **internação hospitalar** para a realização do procedimento de **hemotransfusão está indicada** ao manejo terapêutico do quadro clínico que a acomete.

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que o tratamento pleiteado **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: transfusao de concentrado de hemácias

<sup>1</sup> Biblioteca Virtual Em Saúde. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de hospitalização. Disponível em: <[https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree\\_id=E02.760.400](https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=E02.760.400)>. Acesso em: 17 set. 2024.

<sup>2</sup> FERRARINI, C. D. T. Conceitos e Definições em Saúde. Revista Brasileira de Enfermagem, v.30 n.3 Brasília, 1977. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-71671977000300314](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71671977000300314)>. Acesso em: 17 set. 2024.

<sup>3</sup> MATTIA, D. & ANDRADE, S.R. Cuidados de enfermagem na transfusão de sangue: um instrumento para monitorização do paciente. Texto Contexto Enferm, 2016; 25(2):e2600015. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/tce/a/pDt9MgrD4SczNMRGNmzVyBt/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 17 set. 2024.

(03.06.02.006-8). Além disso, o **leito de internação** requerido **também consta padronizado no SUS**, conforme a SIGTAP.

Cumpre ressaltar ainda que o **SUS disponibiliza** a **Rede de Urgência e Emergência**, pactuada através da implantação da Política Nacional de Atenção às Urgências<sup>4</sup>, para atendimento **“porta aberta”**, **nas 24 horas**, em serviços/unidades de atendimento de **urgência e emergência**, **aos indivíduos com quadros clínicos agudos com risco iminente de morte ou de potencial agravamento**.

Assim, **caso a Autora compareça (ou seja conduzida) à alguma das unidades da Rede de Urgência e Emergência do município em que reside**, para **avaliação de seu quadro clínico atual e da necessidade (ou não) de internação imediata e/atendimento imediato**, informa-se que, após a estabilização de sua condição clínica **neste serviço – de urgência e emergência**, a **referida unidade de saúde poderá solicitar, via sistema de regulação, a sua transferência para uma unidade de saúde especializada**, compatível com **a sua necessidade terapêutica**.

Acrescenta-se ainda que foi realizada consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER, contudo **não foi encontrada** solicitação de **internação** para a Suplicante.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde **foi** encontrado o **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Anemia por Deficiência de Ferro**, no qual consta que *a transfusão de sangue é reservada para pacientes hemodinamicamente instáveis*.

**É o parecer.**

**À 7ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**JAQUELINE COELHO FREITAS**  
Enfermeira  
COREN/RJ 330.191  
ID: 4466837-6

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**  
Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>4</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Política Nacional de Atenção às Urgências. Disponível em: <[https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica\\_nac\\_urgencias.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nac_urgencias.pdf)>. Acesso em: 17 set. 2024.